



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente - SEA
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

63.01.01.01

ATA da 434ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 06/06/2018

Aos seis dias do mês de junho de dois mil e dezoito, às quatorze horas, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quadringentésima trigésima quarta Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), instituída pelo Decreto Estadual nº 41.628, de doze de janeiro de dois mil e nove. Na Reunião, estavam presentes os Senhores Conselheiros: Marcus de Almeida Lima, Presidente; Paulo Schiavo Junior, Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Nestor Prado Júnior, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM); André Luiz Felisberto França, Diretor Adjunto, representante da Diretoria de Pós-Licença (DIPOS); e Daniel Oliveira Ribeiro, Assessor, representante da Diretoria de Recuperação Ambiental (DIRAM). Os demais constam na lista de presença.

I. Abertura: Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião.

1. E-07/508.833/11 – Cargomarine Serviço de Cabotagem Ltda. Epp. Requerimento: Renovação da Licença de Operação (LO IN018199) para coleta e transporte hidroviário de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), no município de Paraty. **Decisão:** Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional da Baía da Ilha Grande (SUPBIG) e Parecer Técnico Preliminar de Licença de Operação 06/18.

2. E-07/002.9908/17 – Areal Vista Alegre Ltda. Epp. Requerimento: Licença de Operação para extração de areia destinada à construção civil, em área de 10,76ha inserida na poligonal do processo DNPM 890.049/13, no município de Campos dos Goytacazes. **Decisão:** Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Baixo Paraíba do Sul (SUPBAP) e Parecer Técnico de Licença de Operação nº 005/2018.

3. E-07/002.5906/17 - Eriques Lopes da Silva Me. Requerimento: Licença Prévia para extração de areia no leito do Ribeirão São Sebastião, para uso direto na construção civil em uma área de 11,74ha conforme o processo DNPM 890.018/16, no



SECRETARIA DE
ESTADO DO AMBIENTE

inea instituto estadual
do ambiente

Instituto Estadual do Ambiente (INEA)
Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20.081-312
Telefone 2332-4604 / www.inea.rj.gov.br

município de Natividade. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPBAP e Parecer Técnico de Licença Prévia 04/2017, o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de licença. **4. E-07/002.11169/13 – Pedreira Outeiro Indústria e Comércio de Pedras Ltda..** Requerimento: Averbação da Licença de Operação (LO IN025688) para: (i) alterar o objeto, que passará de: “*atividade de extração e beneficiamento de granito, para produção de 36.000m³/mês de brita e blocos, para uso na construção civil, nas frentes de lavra F1 de 7,52ha e F2 de 11,40ha, inseridas nas poligonais requeridas junto ao DNPM através dos processos 890.438/2012 e 890.439/2012, georreferenciadas através das coordenadas UTM 24K (WGS 84) 244710,41 E 7606085,21 N e 245141,811 E 7605799,30 N, respectivamente*”, para: “*atividades de extração de saibro e extração e beneficiamento de granito para produção de britas e blocos a serem utilizados na construção civil, nas frentes de lavra F1 de 7,52ha e F2 de 11,40ha, inseridas nas áreas licenciadas junto ao DNPM conforme processos 890.438/2012 e 890.439/2012, georreferenciadas através das coordenadas UTM SIRGAS 2000 24K 244710,41E/7606085,21N e SIRGAS 2000 24K 245141,811E/7605799,30N, respectivamente*”; (ii) incluir as condicionantes a seguir: “*31-Atender à NOI-INEA-08-Procedimentos Técnicos relacionados à outorga de Títulos Minerários do DNPM e ao Licenciamento Ambiental, aprovado pela Deliberação INEA nº 29, de 18 de setembro de 2014*” e “*32-Atender à NOP-INEA-35, Norma Operacional para o Sistema Oline de Manifesto de Transporte de Resíduos – SISTEMA MTR, aprovada pela Resolução CONEMA nº 79, de 07.03.2018, publicada em 13.03.2018*”; e (iii) alterar a coordenada de identificação do vértice V5 da condição de validade nº 19 da LO IN025688, que passará de: “*(...) V5 244726,058E 7606223,990N (...)*” para “*(...) V5 244511,465 E 7606121,364 N (...)*”, no município de Cardoso Moreira. Decisão: Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da SUPBAP e Parecer Técnico de Averbação de Licença nº 06/2018. **5. E-07/201.971/02 - Sofaraxá Ltda. – Me.** Requerimento: Renovação da Licença de Operação (LO FE004720) para extração de areia em cava, em área de 48,38 hectares conforme processo DNPM 890.105/02. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DILAM e Comunicação Interna (CI/PROC/INEA nº 353/18), referente à orientação para o cumprimento de decisões judiciais, que esclareceram que: (i) o Ministério Público Federal (MPF) moveu, em face do INEA e outros, Ação Civil Pública (ACP), número do processo: 0003735-98.2012.4.02.5118 (2012.51.18.003735-3), objetivando, em síntese, a reparação pelos danos causados pela empresa Sofaraxá

Ltda. Me e Salomão Akel, em virtude da extração de areia sem a licença ambiental, no âmbito da qual foi proferida sentença em 02/04/2018; e (ii) de acordo com a Orientação para o Cumprimento de Decisões Judiciais (OCDJ/PROC), o INEA deve: a) “Cancelar/revogar as autorizações a prática de extração mineral para as áreas abrangidas pelas poligonais descritas no processo DNPM 890.033/03 e DNPM 890.105/02 (endereço Estrada das Escravas, 3003, e Barão do Amapá, 502, Amapá, respectivamente, ambas em Duque de Caxias)”; e b) “Abster-se de autorizar, permitir, conceder lavra e/ou licenciar qualquer nova atividade de extração mineral nessas áreas, devendo-se assinalar que esta obrigação negativa traz ínsita a *cláusula rebus sic stantibus*, estando a vigor SOMENTE enquanto se perdurar a mesma situação fático-jurídica retratada nos presentes autos, qual seja: a inserção dessas áreas em zona urbana; a norma proibitiva municipal de extração mineral em zonas urbanas”; o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de renovação e determinou o encaminhamento do processo à Coordenadoria Geral de Fiscalização (COGEFIS) para as ações cabíveis. **6. E-07/204.132/06 - Sofaraxá Ltda.. Requerimento:** Licença Prévia para extração mineral de areia em cava, contida na poligonal do DNPM 890.033/03, no município de Duque de Caxias. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da DILAM e Comunicação Interna (CI/PROC/INEA nº 353/18), referente à orientação para o cumprimento de decisões judiciais, que esclareceram que: (i) o Ministério Público Federal (MPF) moveu, em face do INEA e outros, Ação Civil Pública (ACP), número do processo: 0003735-98.2012.4.02.5118 (2012.51.18.003735-3), objetivando, em síntese, a reparação pelos danos causados pela empresa Sofaraxá Ltda. Me e Salomão Akel, em virtude da extração de areia sem a licença ambiental, no âmbito da qual foi proferida sentença em 02/04/2018; e (ii) de acordo com a Orientação para o Cumprimento de Decisões Judiciais (OCDJ/PROC), o INEA deve: a) “Cancelar/revogar as autorizações a prática de extração mineral para as áreas abrangidas pelas poligonais descritas no processo DNPM 890.033/03 e DNPM 890.105/02 (endereço Estrada das Escravas, 3003, e Barão do Amapá, 502, Amapá, respectivamente, ambas em Duque de Caxias)”; e b) “Abster-se de autorizar, permitir, conceder lavra e/ou licenciar qualquer nova atividade de extração mineral nessas áreas, devendo-se assinalar que esta obrigação negativa traz ínsita a *cláusula rebus sic stantibus*, estando a vigor SOMENTE enquanto se perdurar a mesma situação fático-jurídica retratada nos presentes autos, qual seja: a inserção dessas áreas em zona urbana; a norma proibitiva municipal de extração mineral em zonas urbanas”; o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de

licença e determinou o encaminhamento do processo à Coordenadoria Geral de Fiscalização (COGEFIS) para as ações cabíveis. **7. E-07/202.129/00 – Areal Gerga Ltda..** Requerimento: Renovação da Licença de Operação (LO FE364/97) para extração de areia, para emprego direto na construção civil, em área de 6,42ha segundo o processo DNPM 890.222/1999, no município de Seropédica. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Atividades Não Industriais (GELANI/DILAM) e Parecer Técnico de Renovação de Licença Operação nº 18, o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de renovação. **8. E-07/200.373/01 - Agropecuária Menezes Ltda..** Requerimento: Licença de Operação para extração de areia em cava molhada, para emprego direto na construção civil, segundo o processo DNPM 890.400/00, no município de Nova Iguaçu. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GELANI e Parecer Técnico de Licença de Operação nº 22/18, o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de licença. **9. E-07/204.171/04 - Sumack Transportes Comércio e Terraplanagem Ltda..** Requerimento: Renovação da Licença de Operação (LO FE009951) para extração de saibro, para emprego direto na construção civil, em área de 5,99ha segundo o processo DNPM 890.013/08, no município de Belford Roxo. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GELANI e Parecer Técnico de Renovação de Licença de Operação nº 20/18, o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de renovação da licença. **10. PD-07/014.211/18 – Loteum Incorporações S.A..** Requerimento: Renovação da Licença de Instalação (LI IN034643) para conclusão de obras de implantação de empreendimento imobiliário multifamiliar com 82 unidades residenciais, no município do Rio de Janeiro. Decisão: Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELANI e Parecer Técnico de Licença de Instalação nº 13/2018. **11. PD-07/014.238/18 – Frigo Rio Comércio e Representações Ltda..** Requerimento: Autorização Ambiental de Funcionamento para armazenagem frigorificada de produtos de carne, sorvete e alimentos industrializados, no município de São João de Meriti, como parte integrante do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.02/18) celebrado entre a SEA, o INEA e a empresa Frigo Rio Comércio e Representações Ltda., em 27/02/18. Decisão: Autorização Ambiental de Funcionamento aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Indústrias (GELIN/DILAM) e Parecer Técnico de Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº 44/18. **12. PD-07/014.334/18 - Industrias Granfino S.A..** Requerimento: Autorização Ambiental de Funcionamento para fabricação de ração, extração de óleo de

milho, refino de óleos de milho, girassol e canola, beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares, no município de Nova Iguaçu, como parte integrante do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.04/18) celebrado entre a SEA, o INEA e a empresa Indústrias Granfino S.A., em 11/04/18. Decisão: Autorização Ambiental de Funcionamento aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELIN e Parecer Técnico de Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº manual 50/18. **13. E-07/203.030/02 – Grande Rio Alimentos Ltda..** Requerimento: Licença de Operação a ser transformada em Licença de Operação e Recuperação para fabricação de produtos domissanitários e cosméticos e gerenciamento de áreas contaminadas, no município de Nova Iguaçu. Decisão: Licença de Operação e Recuperação aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELIN e Parecer Técnico de Licença de Operação e Recuperação nº 042/18. **14. E-07/200.020/03 – Grande Rio Alimentos Ltda..** Requerimento: Licença de Operação a ser transformada em Licença de Operação e Recuperação para beneficiamento e reciclagem de ossos, aparas de carnes e despojos bovinos para industrialização e comercialização de farinha de carne e ossos, sebo industrial e de óleos vegetais usados e gerenciamento de áreas contaminadas, no município de Nova Iguaçu. Decisão: Licença de Operação e Recuperação aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELIN e Parecer Técnico de Licença de Operação e Recuperação nº 041/18. O Conselho Diretor deliberou, ainda, a inclusão de condicionante, determinando que a empresa mantenha à disposição da fiscalização o Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros vigente. **II. Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.

MARCUS DE ALMEIDA LIMA
Presidente
Id. f. 4464539-2

PAULO SCHIAVO JUNIOR
Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e
Ecossistemas - Id. f. 2046253-0

NESTOR PRADO JÚNIOR
Diretor de Licenciamento Ambiental
Id. f. 4189744-7

ANDRE LUIZ FELISBERTO FRANÇA
Diretor Adjunto de Pós-Licença
Id. f. 4347779-8

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO
Representante da Diretoria de Recuperação Ambiental
Id. f. 4431563-5